



06/04/2010

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 02/2010.

A SANÇÃO EM 19/04/2010 Presidente

Ementa: Fixa o valor do menor vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Igarassu e dá outras providencias;

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Igarassu de

Presidente

Art. 1º- O valor do menor vencimento dos servidores ativos estatutários, contratados por prazo determinado e por excepcional interesse público e cargos exclusivamente comissionados pertencentes à estrutura administrativa direta e indireta do Município de Igarassu fica reajustado em 9,68% (nove virgula sessenta e oito por cento).

§1º- Estão abrangidos pelo caput os cargos de provimento efetivo correspondente ao grupo de administração geral, grupo técnico científico;

§2º - As funções contratadas de auxiliar de serviços gerais, merendeira, vigilante, digitador, maqueiro, professor de 1ª a 4ª série terão os vencimento reajustado no mesmo percentual;

§3º - Os cargos comissionados de que trata o caput do artigo, corresponderão ao de símbolo CC6 e CC7.

§4º - os servidores inativos com igual correspondência de cargo terão seus proventos reajustados no mesmo percentual constante do caput.

Art. 2º- O vencimento do cargo de guarda municipal de acordo com o nível corresponderá aos valores abaixo especificados:

nível	venc to base
I	510
II	520,2
III	530,60
IV	541,22
V	552,04
VI	563,08

Aprovado em Por sala das sessões 19/04/2010 Presidente

Aprovado em Por sala das sessões 19/04/2010 Presidente





A SANÇÃO
 EM 19/04/2010
 A) [Signature]
 Presidente

GABINETE DO PREFEITO

VII	574,34
VIII	585,83
IX	597,55
X	609,50
XI	621,69
XII	634,12
XIII	646,80
XIV	659,74
XV	672,93
XVI	686,39
XVII	700,12

2ª
 Aprovado em 08/10/2010 [Signature]
 Por unanimidade
 sala das sessões
 Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 DEE
 06/04/2010
 07/04/2010
[Signature]

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, em 15 de março de 2010.

Gesimario Pessoa Baracho.
 Prefeito.

[Signature]

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
 Igarassu, de _____ de _____
 Presidente
 06/04/2010
[Signature]

LIDO NO EXPEDIENTE
 Igarassu
 06/04/2010
[Signature]

Aprovado em 08/10/2010 [Signature]
 Por unanimidade
 sala das sessões
 Rubrica do Presidente

Recebido em 25/03/10
[Signature]
 Câmara Municipal de Igarassu
 Kennedy Feijó Ribeiro
 Coordenador Geral



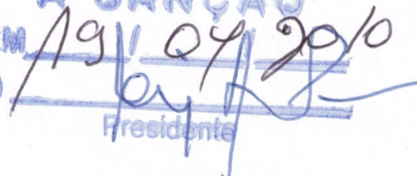


GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 4

MENSAGEM Nº 02\2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

A SANÇÃO
EM 19/04/2010
A) 
Presidente

Remetemos o projeto de lei anexo, a fim de ser alisado por V.Exa e seus pares, como propósito de garantir melhorias salariais aos servidores públicos deste Município.

Objetiva o mencionado projeto garantir aos servidores públicos deste Município o direito conferido pela Constituição Cidadã a positivação do direito fundamental social a majoração do menor vencimento base da estrutura funcional dos servidores efetivos, contratados e comissionados no mesmo percentual aplicado ao salário mínimo.

Mister salientar que o salário mínimo nacional foi alterado pela MP 474\2009.

A necessidade em que a legislação local estabeleça o acompanhamento do vencimento mínimo em equiparação ao salário mínimo, objetiva constituir a equivalência com a legislação nacional, haja vista há recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, de que o valor do salário mínimo para o servidor público será aferido pelo total da remuneração percebida, conforme abaixo:

“Súmula Vinculante 16

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.”

Garantir a majoração do vencimento mínimo da estrutura funcional municipal, em aplicação ao princípio orçamentário da reserva do possível, poderá não ser o ideal ou o merecido aos servidores públicos deste município, mas denota a preocupação deste Poder Executivo na realização de políticas positivas garantidoras do postulado da dignidade de nossos trabalhadores.

Assim, temos por certo que esta Colenda Casa Legislativa, cumprirá com sua obrigação institucional, garantindo aos nossos servidores o que lhe é de Justiça.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu





GABINETE DO PREFEITO

Página 4 de 4

Pelo exposto, solicitamos a análise do presente projeto de lei, em caráter de urgência, acreditando no compromisso firmado por esse Poder Legislativo com o povo de Igarassu.

Cordialmente,

Gesimário Pessoa Baracho.

Prefeito.

Exmo. Senhor:

Luiz Cavalcante dos Passos.

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

A SANÇÃO
EM 19/04/2010
a) *[Handwritten Signature]*
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 06/04/2010
a) *[Handwritten Signature]*

Recebido em 25/03/10
[Handwritten Signature]
Câmara Municipal de Igarassu
Kennedy Feijó Ribeiro
Coordenador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.738/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual fixa o valor do menor vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, quando na ocasião o Vereador Ademar Soares de Barros na qualidade de Presidente da Comissão, nomeou o Vereador Saulo Maurício Lopes Cavalcanti para a função de Relator da matéria em análise.

RELATÓRIO:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 2.738/2010, de autoria do Prefeito de Igarassu, que tem por objetivo garantir aos servidores o direito conferido pela Constituição Cidadã, a positivação do direito fundamental social a majoração do menor vencimento base da estrutura funcional dos servidores efetivos, contratados e comissionados no mesmo percentual aplicado ao salário mínimo, portanto, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em epígrafe e no mérito o acolhe..

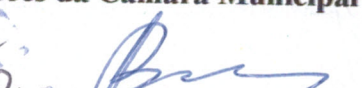

Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Relatório oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei Nº 2.738/2010, ora em análise, resolveram acompanhá-lo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

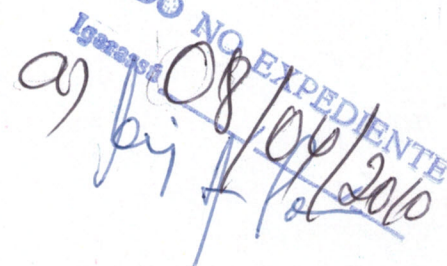
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 07 de abril de 2010.


Ademar Soares de Barros
Presidente


Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator


Paulo Roberto Pacifico das Neves
Secretário


LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu
08/04/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

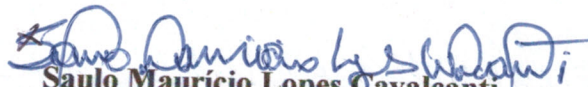
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.738/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual fixa o valor do menor vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, quando na ocasião o Vereador Ademar Soares de Barros na qualidade de Presidente da Comissão, nomeou o Vereador Saulo Maurício Lopes Cavalcanti para a função de Relator da matéria em análise.

RELATÓRIO:

Após analisar o Projeto de Lei Nº 2.738/2010, de autoria do Prefeito de Igarassu, que tem por objetivo garantir aos servidores o direito conferido pela Constituição Cidadã, a positivação do direito fundamental social a majoração do menor vencimento base da estrutura funcional dos servidores efetivos, contratados e comissionados no mesmo percentual aplicado ao salário mínimo, portanto, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em epígrafe e no mérito o acolhe..



Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

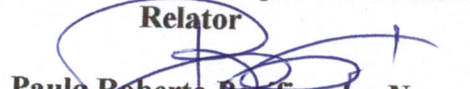
Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Relatório oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei Nº 2.738/2010, ora em análise, resolveram acompanhá-lo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 07 de abril de 2010.


Ademar Soares de Barros
Presidente


Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator


Paulo Roberto Pacifico das Neves
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu
08/04/2010




CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU -PE.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.738/2010, de autoria do Prefeito de Igarassu, o qual fixa o valor do menor vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo de Igarassu, quando na ocasião o Presidente da Comissão, Vereador Aristóteles José de Souza, nomeou para a função de relator do Projeto o Vereador José Carlos da Silva.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.738/2010, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação e tendo sido obedecida a técnica legislativa na confecção do mesmo, ressaltando a necessidade em que a legislação deva estabelecer o acompanhamento do vencimento mínimo em equiparação ao salário mínimo, objetivando constituir a equivalência com a legislação nacional de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, esta relatoria se pronuncia favorável.


José Carlos da Silva
Relator

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

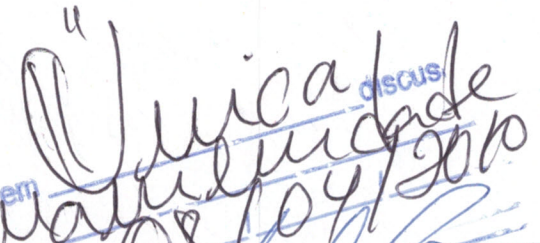
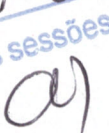
Os demais membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

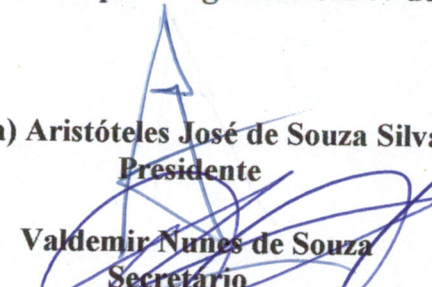
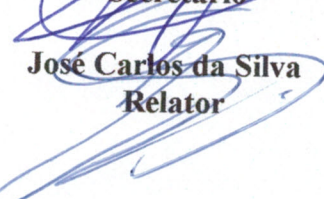
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 07 de abril de 2010.

a) Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Secretário

José Carlos da Silva
Relator


Aprovado em
Por
sala das sessões
a) 
Rubrica do Presidente



Igarassu
LIDO NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU -PE.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.738/2010, de autoria do Prefeito de Igarassu, o qual fixa o valor do menor vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo de Igarassu, quando na ocasião o Presidente da Comissão, Vereador Aristóteles José de Souza, nomeou para a função de relator do Projeto o Vereador José Carlos da Silva.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.738/2010, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação e tendo sido obedecida a técnica legislativa na confecção do mesmo, ressaltando a necessidade em que a legislação deva estabelecer o acompanhamento do vencimento mínimo em equiparação ao salário mínimo, objetivando constituir a equivalência com a legislação nacional de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, esta relatoria se pronuncia favorável.


José Carlos da Silva
Relator

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.


Os demais membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

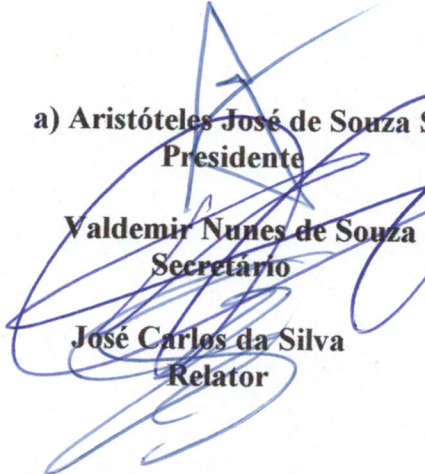
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 07 de abril de 2010.

a) Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Secretário

José Carlos da Silva
Relator


Aprovado em
Por
Sala das sessões
discussão
08/04/2010
Rubrica do Presidente


Igarassu
LIDO NO EXPEDIENTE